

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ**

LEI N.º 156

**SÚMULA: "Autoriza o Executivo Municipal a proceder
revisão do Imposto Predial e Territorial Urbano
do exercício de 1998 e dá outras providências"**

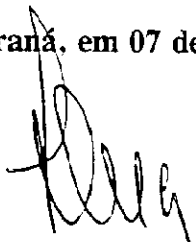
**A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO
PARANÁ, aprovou e em Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1.º - Fica o Poder Executivo, autorizado a proceder
revisão do Imposto Predial e Territorial Urbano, do exercício competência
1998, independente de requerimento do contribuinte.**

**Parágrafo Único: - O lançamento revisado se fará nas mesmas
condições e parcelas fixadas para o exercício em questão, dispensados os
juros, multas e correção monetária do período.**

**Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação
revogadas as disposições em contrário.**

Pontal do Paraná, em 07 de outubro de 1.999



**HÉLIO GAISSLER DE QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL**